



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Psicólogo	20 horas semanais	01	12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	2.968,91

Parágrafo único. O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e nº 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto da contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto no art. 1º desta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

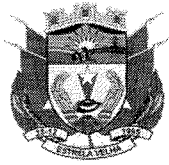
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta dos elementos orçamentários do “órgão 09 Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 Fundo Municipal da Saúde – ASPS 15%, atividade 2088 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica”.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de outubro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A necessidade de contratação temporária de psicólogo prevista neste projeto de lei faz-se necessária, em razão de licença interesse, sem ônus para o Município, da servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo inicial é de 12 (doze) meses, conforme a licença atual da servidora. No entanto, considerando que tal licença pode ser estendida pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser interrompida por interesse da servidora efetiva, já prevemos a possibilidade de prorrogação por mais um período de até 12 (doze) meses. No mais, ressaltamos que a prorrogação contratual somente será efetuada se não houver interrupção na referida licença.

Reforçamos o interesse público desta contratação, pois trata-se de um serviço essencial para a manutenção da qualidade do atendimento da saúde de nosso Município, sendo este um profissional que desempenha papel importante nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente em um momento em que ainda sentimos os reflexos da Pandemia do Covid-19.

Pelo exposto, demonstramos a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de outubro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Município de Estrela Velha	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: PL 1431 de 27/10/2021. Data da Elaboração: 29/10/2021
----------------------------	---

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Psicólogo - 20 horas - Valor R\$ 2.968,91.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0902-2088	Manut. Da Assist. Médica e Odontológica	40	5.936,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	5.936,00

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

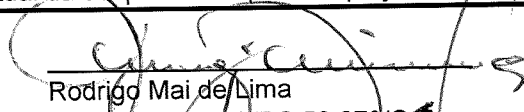
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	2.968	0	Fonte:	40 ASPS 15%
fevereiro	0	2.968	0	Ativo Financeiro mês anterior: 0	
março	0	2.968	0	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 0	
abril	0	2.968	0	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 0	
maio	0	0	0	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 900.000	
junho	0	0	0	(-)-Despesas previstas até final exercício: 788.000	
julho	0	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 112.000	
agosto	0	0	0	(+)-receitas primeiro ano seguinte: 0	
setembro	0	0	0	(-)-despesas primeiro ano seguinte: 0	
outubro	0	0	0	(+)-receitas segundo ano seguinte: 0	
novembro	2.968	0	0	(-)-despesas segunda ano seguinte: 0	
dezembro	2.968	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto: 112.000	
Soma	5.936	11.872	0	(- gastos impacto) = situação projetada	


E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: Nominal:

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	21.754.473,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	10.867.647,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,95%


Rodrigo Mai de Lima
Contabilista CRC/RS 58.679/O-1


Tarciso Puntel
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)